



Orientação quanto ao Uso da Máscara de Proteção Facial
Atualização 10 de novembro de 2022.

O Decreto Municipal n. 602, de 25 de outubro de 2022, revoga as restrições estabelecidas nos Decretos Municipais em decorrência da pandemia e COVID-19, mantendo as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as da Diretoria de Vigilância em Saúde.

Considerando o Decreto Estadual n. 67096, de 08 de setembro de 2022, permanece a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial em locais destinados à prestação de serviços de saúde.

Portanto:

Continua obrigatório nos ambientes hospitalares, por se tratar de locais com atendimento às pessoas com síndrome gripal respiratória.

Demais estabelecimentos que não possuem atendimento às pessoas com síndromes gripais estão dispensados do uso da máscara de proteção facial, tornando-se facultativo a utilização nestes casos.

Recomendamos que as pessoas que estejam com síndromes gripais evitem locais aglomerados, fechados e sem troca de ar, de modo a preservar outras pessoas e evitar a propagação de vírus.

Continua a recomendação de manter portas e janelas abertas para facilitar a circulação de ar nos ambientes, fazer a higienização das mãos com frequência (com água e sabão e/ou álcool em gel a 70%).

Havendo a confirmação de COVID-19 (ou demais problemas respiratórios) seguir atentamente a recomendação médica, principalmente as pessoas consideradas grupo de risco (idosos, gestantes, crianças pequenas e pessoas com comorbidade).